

CONGRESSO NACIONAL

MPV-353

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

		110	<u> </u>	JU55		
Data	EME	NDA A MPV 35	roposição 3/2007)			
DED,	MARCE LAuto	ORTIZ	?	N° Prontuário		
1	2. Substitutiva	3 Modificativa	4. 🗌 Aditiva	5. * Substitutivo Global		
Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea		
		Texto				
NOVA REDAÇÃO DO ART 17 ; no inciso l e os parágrafos 2º , 3º, 5º e 7º						
Art. 17 – Ficam transferidos à VALEC :						
l- os de pessoal pró pessoal ; e	s contratos de trab óprio da extinta RF	alho dos empreç FSA, ficando alo	gados ativos ir cados em qua	ntegrantes do quadro dro especial de		
II						
	grafo Primeiro					
Parágrafo Segundo – Os empregados transferidos na forma do disposto no inciso I do caput terão seus valores remuneratórios inalterados no ato da sucessão e seu desenvolvimento na carreira observará o estabelecido no plano de cargos e salários da extinta RFFSA,						
talecimento do	ágrafo Terceiro - E empregado fica a reenchimento da v	a VALEC autori	zada a realiza	sa, aposentadoria ou ir concurso público me da CLT.		

Parágrafo Quinto - Os empregados de que trata o inciso I do caput poderão ser cedidos para prestar serviço , no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no Ministério dos Transportes, inclusive no DNIT no Departamento de Infra-estrutura Ferroviária na ANTT, CBTU e no IBAMA, para o exercício das atividades tipicamente ferroviárias, ouvido previamente Inventariante.

namon



RESENTA	AÇÃO DE EMEN	NDAS		
Data				
EP. M	TARCELA	ORTIZ		N° Prontuário
Supressiva	2. Substitutiva	3□ Modificativa	4. Aditiva	5. * Substitutivo Global

ETIQUETA

Parágrafo Sétimo – A complementação de aposentadoria instituída pelas Leis Nº 8.186, DE 1991, E 10.478, de 2002 terá como referência, para reajuste, os índices e a periodicidade aplicados sobre a tabela salarial dos empregados da extinta RFFSA, cedidos a VALEC e/ou a outros órgão , de acordo com o **caput .**

JUSTIFICATIVA

A preposição acima é justificada pelos seguintes motivos:

1 - A extinta RFFSA detinha a responsabilidade de intervir e dar continuidade operacional aos transportes ferroviários

nos casos de caducidade dos contratos ou onde fosse do interesse Nacional. Com sua extinção, esta responsabilidade deverá ser agregada a VALEC, empresa que por vocação ferroviária tem todas as condições de dar continuidade a tais tarefas, mas para tal é imperativo que, seja feita a alocação do pessoal remanescente do quadro efetivo da RFFSA.

2 - Ademais, se o Governo Federal está apresentando propostas para a reativação de ramais ferroviários para transportes em trens regionais, a participação do pessoal do quadro efetivo extinta RFFSA é indispensável para que a União garanta a prestação e a continuidade dos serviços nos casos de interesse da nação brasileira, e somente assim, é que poderá fazê-lo com segurança e conforto para os usuários .

3 - Também não é justo, que a condição funcional dos empregados fique congelada em um Plano de Cargos e Salários, quando estes empregados serão aqueles que irão transmitir conhecimentos à aqueles que forem admitidos no





CONGRES	SO NACIONAL		E	FIQUETA					
	AÇÃO DE EMEN	NDAS							
Data	Data Proposição EMENDA A MPV 353/2007)								
DE P.	MARCE	utor OR	712	Nº Prontuário					
Supressiva	2. Substitutiva	3 Modificativa	4. Aditiva	5. * Substitutiv: Global					
Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea					

quadro de Pessoal da VALEC, empresa que naturalmente sucederá a RFFSA de acordo com a MP 353 / 07.

4 - Também é inconcebível que os direitos conquistados ao longo destes 150 anos de luta seja jogado fora, pois as Leis 8.186 / 91 e 10.478 / 02 , só tem serventia se existir ferroviários ativos e inativos, ademais porque o benefício da responsabilidade da Previdência Social , anualmente é reajustada, e muitos já vem recebendo pelo valor mais vantajoso; portanto o índice previdenciário não pode ser aplicado sobre o valor da complementação por trata-se de encargo da União de acordo com o que está estatuído no art. 6º da Lei nº 8.186 / 91 .

5 - Por estas razões é que somos pela substituição da redação do inciso I e dos parágrafos 2° , 3° ; 5° e 7° do art. 17 da MP 353 / 07 .

> Brasília, fevereiro de 2007

